



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2017/CRA-DF

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2017CRA-DF

OBJETO: Aquisição de cartões em policarbonato, com chip micro processado, inicializado e devidamente homologado para gravação de certificados digitais

PREÂMBULO

Abertura da sessão pública do Pregão:

Data: 20/12/2017.

Horário de credenciamento: 9h30 às 10h

Sessão de Abertura dos Envelopes: 10 h

Local: Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco "K" - Edifício Belvedere 2º andar - Brasília/DF

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CPL/CRA-DF, através de seu Presidente, instituído pela Portaria CRA-DF nº 007/2017 de 09/02/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na data, horário e local acima indicado, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL do tipo “MENOR PREÇO”, objetivando Registro de Preços para aquisição de cartões em policarbonato, com chip micro processado, inicializado e devidamente homologado para gravação de certificados digitais para Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF, conforme quantitativos, especificações e condições constantes neste edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 5450/2005 e 6.204/2007, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as datas e horários acima descritos.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a licitação será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local.

1.- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de cartões em policarbonato, com chip micro processado, inicializado e devidamente homologado para gravação de certificados digitais, para o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar empresas nacionais, microempresas ou empresas de pequeno porte, que comprovem estar habilitadas a executar os serviços descritos no objeto desta licitação e que tenham sede ou filial em Brasília, ou empresa, com sede em Brasília, que a represente comercialmente, mediante a devida comprovação contratual - para casos de representação comercial será exigida a mesma documentação da representada.

2.2. Não poderão participar:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas declaradas inidôneas ou punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- c) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o CRA-DF;
- d) empresas coligadas ou com a mesma composição societária;
- e) servidor ou dirigente do CRA-DF;



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

SAUS Quadra 6, Bloco K, Ed. Belvedere, Sala 201/202 - Asa Sul, Brasília/DF • (61) 4009-3320 | 3333

cradf.org.br • facebook.com/cradf • Horário de funcionamento: segunda a sexta, das 9h às 17h



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

f) empresas que estiverem sob concordata, recuperação judicial, falência, etc.

g) empresas que não possuem representante comercial em Brasília.

2.3. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, por pregoeiro ou por servidor da CPL do CRA-DF.

d) quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem e no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor total do quantitativo da licitação..

3.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DA RETIRADA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para retirada do Edital, os interessados deverão assinar o protocolo de solicitação de retirada do edital (documento acima), presencialmente, na sede do CRA-DF, localizado no endereço SAS Quadra 06 Bloco K – Edifício Belvedere – 2º andar, mediante agendamento pelo telefone (61) 4009 3348 ou 4009 3331 ou pelos emails compras@cradf.org.br ou valter@cradf.org.br, munido das cópias dos seguintes documentos:

a) CNPJ;

b) Contrato social e suas alterações;

c) Documento do representante legal, em caso de procurador, apresentar procuração original, em caso de representação comercial, apresentar documentos exigidos no item 2.1 deste edital

4.2 - Só participarão do certame as empresas que apresentarem o protocolo de retirada do Edital, de conformidade com o exigido no item anterior.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4.3 - Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, somente estes, poderão intervir nas fases de lance no procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada;

4.4 O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial (original ou cópia) e a documentação que comprove sua condição;

4.5 A não apresentação dos documentos solicitados no credenciamento, não inabilitará a licitante, porem impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.

4.6 Qualquer manifestação em relação a presente licitação, inclusive efetuar lances, somente poderá ser formulada pelo representante da licitante devidamente identificado e habilitado a participar do certame, através de instrumento público ou particular ou cópia do contrato social devidamente autenticada.

4.7 No ato do credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes (nº 01 e 02), cédula de identidade oficial (original, cópia simples ou cópia autenticada), a documentação que comprove sua condição de representante da empresa e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (art. 4º inc. VII da Lei 10.520/02)

4.8 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar o certificado de enquadramento, ou qualquer documento oficial que identifique a situação, no ato do credenciamento.

5 – DO PROCESSAMENTO

As licitantes deverão entregar os envelopes nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora fixados, impreterivelmente, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão apresentar no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital à Comissão de Licitação, simultaneamente, os envelopes nº 01 contendo sua Proposta de Preços e nº 02 - Documentação, os quais deverão ser opacos e estarem lacrados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, com os seguintes dizeres:

Envelope Nº 01 – Proposta de Preços

CRA-DF – Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF

Pregão Presencial SRP Nº: 010/2017

Razão Social da empresa licitante:

Envelope Nº 02 – Documentação

CRA-DF – Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF

Pregão Nº: 010/2017

Razão Social da empresa licitante:

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope nº 01

7.1 A proposta de preço deverá estar explícita de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada, assinada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, devendo nela constar as seguintes informações:

7.1.1 Razão social, endereço, número do CNPJ, da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, dados bancários para depósito da empresa.

7.1.2 Nome completo, número da carteira de identidade ou carteira de motorista, número do CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa, contrato social ou procuração.

7.2 Apresentar uma declaração expressa de que os preços cotados incluem os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre as respectivas tarifas, a ausência dessas informações, pressupõe que os preços apresentados já os incluem.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7.3 Não serão aceitas ofertas com especificações diferentes daquelas solicitadas no anexo I do Edital.

7.4 Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

7.5 O preço proposto deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto do edital, incluindo os de mão de obra, transporte, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o CRA-DF não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvada a hipótese de variação ou majoração dos encargos fiscais.

7.6 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.7 Não serão consideradas as propostas que contiverem qualquer vantagem não prevista neste edital, caracterizada por preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

7.8 Uma vez aberta as propostas pela Comissão, não serão admitidos pedidos de retificação.

7.9 A licitante microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, deverá também apresentar documentação oficial que comprove sua condição no ato de apresentação da proposta de preço, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

7.10 Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o CRA-DF procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o maior desconto dentre as classificadas na forma deste subitem 6.10, “a” para que, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

7.11 Após a abertura da sessão, o pregoeiro efetuará a abertura do envelope nº 01 – Proposta de Preços e verificará as propostas apresentadas, e desqualificará motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.12 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Para classificação das propostas será considerado o **MENOR PREÇO** atendidas às condições estabelecidas neste edital;

8.2 Analisadas as propostas o Pregoeiro classificará aquelas que apresentarem o **MENOR PREÇO**, bem como aquelas que tenham apresentado propostas superiores em até 10% (dez por cento) relativamente àqueles preços;

8.3 Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) relativamente aos menores preços, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os menores preços oferecidos nas propostas escritas;

8.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) apresentar preço incompatível com os preços correntes no mercado;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- b) não for assinada na última folha pelo representante legal da proponente;
- c) contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão.
- d) descumprir em parte ou integralmente o estabelecido no anexo I.

8.5. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço;

8.6. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido sua última oferta apresentada para efeito de ordenação das propostas.

8.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, das primeiras classificadas, decidindo motivadamente a respeito.

8.8. O Pregoeiro poderá relevar erros materiais evidentes, desde que não comprometam a compreensão e a lisura das propostas.

8.9. Desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

8.10. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.11. Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

8.12. Sendo aceitáveis as ofertas, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelas licitantes que as tiverem formulado.

8.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

8.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.15. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. A apresentação de contra razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

8.16. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

8.17. Caso não seja possível a identificação da proposta pelo Pregoeiro, ela será desclassificada.

8.18. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o menor preço após a fase de lances.

8.19. Não será permitido que a mesma empresa (CNPJ) formule propostas de preço para outros itens.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o CRA-DF procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma deste subitem 9.1, “a” para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, a presente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação deste subitem 9.1, "b", ou não ocorrendo à regularização fiscal na situação dos subitens 11.6 e 11.7, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma deste subitem 9.1, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Caso não ocorra à contratação ou a situação prevista no subitem 8.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, será efetuada a abertura do **envelope nº 2 – Documentos de Habilitação** da licitante que ofertar o menor preço e será efetuada a conferência de sua documentação de habilitação. Encerrada a conferência e a licitante sendo declarada habilitada, a mesma terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da respectiva ata**, para apresentar a proposta adequada ao valor do lance ofertado, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.

10.2. A proposta de preços deverá ser de conformidade com o apresentado no item 6 deste Edital. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

10.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.5. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, tarifas, fretes e demais encargos necessários à execução do contrato.

10.6. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.7. Será recusada a proposta de preço que apresentar valor superior ao estabelecido no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

10.8. Será rejeitada a proposta que apresentar valores inferiores a 50% ou superiores ao estabelecidos no anexo I.

10.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

10.10. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Para a **habilitação** do licitante, o **ENVELOPE Nº 02** deverá conter todos os documentos exigidos a seguir:

11.1 Da Habilitação Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade ou carteira de motorista;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e registro comercial, no caso de empresa individual;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.2 Da Regularidade Fiscal;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- e) Declaração ou certidão da Justiça local e federal de Nada Consta, e que não responde a processo civil (ação civil pública, execução fiscal, execução, ação monitoria dentre outras que venham a comprometer a contratação junto a administração pública).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.2.1 A documentação acima deverá estar devidamente autenticada ou, na impossibilidade de se autenticar, deverá o licitante apresentar os originais para ser conferido pelo membro da CPL/CRA-DF.

11.3 Da Situação Econômico-Financeira:

- a) Apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na JCDF, assinado pelo contador responsável. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

11.4 – Da Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de dois atestados de capacidade técnica emitidos por órgão público ou privado, em papel timbrado, que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto deste Edital;
- b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e declaração de conhecimento e plena aceitação das condições estabelecidas no Edital. (anexo IV);
- c) Declaração, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, de que não possui em seu quadro de pessoal profissionais menores de 18 (dezoito) anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (anexo III);





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.7. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.6 será concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

11.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

11.9. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada;

11.10 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a **MENOR PREÇO** e atender às exigências fixadas neste Edital;

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso;

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados no Orçamento do CRA-DF– Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.001.004 no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

14 – DO VALOR ESTIMADO

14.1 Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o CRA-DF, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentado pelos licitantes, o valor máximo por Item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

14.2 O valor global estimado para gastos será de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado em até dois dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do fiscal do contrato a ser definido pelo CRA-DF, devendo apresentar ainda:

- a) Dados bancários da empresa para depósito;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

15.2. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na proposta de preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 13.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

16 – DO RECEBIMENTO

16.1 A entrega do objeto dessa licitação será acompanhada pelo fiscal do contrato, que procederá a conferência de conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

16.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos equipamentos, a empresa fica obrigada a trocar os equipamentos, sem ônus para o CRA-DF.

16.3 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da empresa.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto feita à licitante vencedora, ficará sujeita à homologação do Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal depois de decididos os recursos, se houver.

18 – DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS "ARP", conforme minuta constante no ANEXO B do edital, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

18.2 O CRA-DF convocará a adjudicatária para assinar a "ARP", a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

18.3 O prazo acima estabelecido para assinatura da "ARP" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRA-DF.

18.4 É facultado ao CRA-DF, quando a convocada não assinar a "ARP" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

18.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS "ARP", será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.7 O reajuste será realizado na forma prevista no Contrato.

18.8 O prazo de vigência a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS "ARP" será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura .

19 - DA ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

19.1 A aceitação e o recebimento do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-DF E DA CONTRATADA

As obrigações do CRA-DF e da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

21 DAS PENALIDADES:

21.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicada as seguintes penalidades:

21.2 Advertência;

21.3 Multa de 10% (dez por cento) na hipótese de o licitante não executar o objeto de conformidade com o exigido no edital e Termo de referência.

21.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, consoante estabelece a legislação vigente.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante se acha estabelecido no atual Estatuto da Licitação Pública.

22 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

22.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03(três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela CPL/CRA-DF, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail compras@cradf.org.br

23.2 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.3 Os licitantes não estão obrigados a assinar a Ata relativa a licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada na referida Ata;

23.4 O CRA-DF poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou por ilegalidade, dando ciência aos licitantes.

23.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

23.6 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

24 - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente certame, será competente o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF.

24.2 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo III - Declaração, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, de que não possui em seu quadro de pessoal profissionais menores de 18 (dezoito)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

- Anexo IV- Declaração de inexistência de fatos supervenientes e declaração de conhecimento e plena aceitação das condições estabelecidas no Edital.
- Anexo V - Minuta do Termo Contratual;

Adm Geraldo Leopoldo Silva de Torrecillas
CRA-DF nº 001946
Presidente da CPL/CRA-DF



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05 de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de fornecimento do objeto, quando for o caso.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de cartões em policarbonato, com chip PKI inicializado, micro processado e devidamente homologado para gravação de certificados digitais, para o Conselho Regional de Administração do DF (CRA-DF), conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de Ata de Registro de Preços – ARP.

1.1.1 Entender-se-á por ARP, daqui em diante, à Ata de Registro de Preços estabelecida pelo Pregão Presencial adjudicado para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	-Cartões em Policarbonato, com Chip PKI inicializado, pré-impreso (personalizados) conforme layouts definidos pelo CRA DF e itens de segurança descritos.- Cor Azul	20.000 unidades
2	- Cartões em Policarbonato, com Chip PKI inicializado, pré-impreso (personalizados) conforme layouts definidos pelo CRA DF e itens de segurança descritos.- Cor Verde	9.000 unidades
3	Cartões em Policarbonato, com Chip PKI inicializado, pré-impreso (personalizados) conforme layouts definidos pelo CRA DF e itens de segurança descritos.- Cor Cinza	100 unidades
4	Cartões em Policarbonato, com Chip PKI inicializado, (personalizados) conforme layouts definidos pelo CRA DF e itens de segurança descritos.- Cor Branco.	900 unidades

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO:

1.2.1 O CHIP MICRO PROCESSADO PKI (*public key infrastructure*), descrito nos itens acima, devem seguir todas as especificações técnicas contidas no termo de referência. Deve ser inicializado e homologado para a UTILIZAÇÃO FUTURA de certificados digitais. Não sendo aceito nenhum tipo de dependência tecnológica, seja de hardware ou software, do fabricante dos cartões, para a gravação dos certificados digitais, que poderá ser feito por qualquer outra empresa autoridade certificadora disponível no mercado.

1.2.1.1 A solução que compõe a identificação deverá conter um agregado de itens que permitam a melhor utilização e maximização dos recursos da carteira de identidade do CONSELHO, possibilitando transporte de Certificado Digital, considerando os itens abaixo e arte a ser desenvolvida pela CONTRADA para aprovação da CONTRANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1.2.1.2 Cartão para Identificação em policarbonato com chip micro processado;

1.3. O POLICARBONATO

1.3.1 O cartão para identificação é laminado com diversas camadas de policarbonato e, sob pressão e alta temperatura, formam um único e consistente material;

1.3.2 Resistente a altas temperaturas;

1.3.3 Alta resistência a stress mecânico, químico e umidade;

1.3.4 Vida útil de até 10 anos;

1.3.5 Acabamento fosco ou brilhante;

1.3.6 Material mais adequado para fabricação de documentos para identificação, utilizada amplamente pelo mundo.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CARTÃO

1.4.1 Produto: Cartões em Policarbonato de 0,82 mm (Cartões com chip);

1.4.2 Dimensões: Largura: 85,6 mm X Altura: 54,0 mm X Espessura: 0,82 mm;

1.4.3 Impressão: Off-set e serigrafia frente e Verso, conforme ISO7816;

1.4.4 Layout: Arte será desenvolvida pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE, seguindo as características informadas no presente Termo de Referência;

1.4.5 Fundo artístico de segurança composto de desenho exclusivo envolvendo elementos decorativos e elementos gráficos de segurança integrados;

1.4.6 Micro-letras positivas formando uma linha visível somente com o uso de lentes especiais, devendo integrar “falha técnica” proposital;

1.4.7 Impressão com tinta IR (infra red) reativa à luz infravermelha;

1.4.8 Fundo de segurança geométrico duplo e simples;

1.4.9 Imagem do Brasão da República Federativa do Brasil incorporada ao fundo;

1.4.10 Microtextos positivos e negativos com falha técnica;

1.4.11 Impressão de tinta de segurança OVI, tinta opticamente variável conforme ângulo de visão;

1.4.12 Efeito íris;

1.4.13 Tinta bifluorescente Az/Vme reativa a ultravioleta com ondas curtas e longas;

1.4.14 Tinta de segurança reagente a luz infravermelha;

1.4.15 Imagem latente;

1.4.16 Anti-scanner;

1.4.17 Imagem de fundo integrada de forma harmoniosa com a área destinada à impressão da foto e impressão digital.

1.4.18 Imagem de relevo (relevo tátil);

1.4.19 Impressão com tinta especial invisível reativa à exposição de luz ultravioleta;

1.4.20 Personalização: Processo de Gravação a laser na frente e verso do cartão dos dados biográficos e biométricos;

1.5 - GRAVAÇÃO DOS DADOS VARIÁVEIS





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1.5.1 Entende-se por dados variáveis, todos os dados que sejam pertinentes, únicos e identifiquem os profissionais registrados no Conselho, como por exemplo: NOME, NÚMERO DO REGISTRO, DATA DE REGISTRO, TÍTULO PROFISSIONAL, DATA DE IDENTIFICAÇÃO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO, NACIONALIDADE, FOTO, ASSINATURA E DIGITAL E OUTROS;

1.5.2 Estes dados não serão gravados nos cartões, serão feitos, internamente no CRA-DF, com hardwares, softwares, mão de obra e demais recursos próprios;

1.5.3 Portanto, os cartões deverão suportar os seguintes tipos de processo de gravação dos dados variáveis:

1.5.3.1 A laser, nas diversas camadas de policarbonato até a camada central do corpo do cartão (núcleo);

1.5.3.2 Ou por termo transferência de cores, também conhecido como sublimação.

1.6 - O CHIP MICRO PROCESSADO

1.6.1 O cartão com chip micro processado para identificação é um meio de armazenamento seguro e com excelentes características e alta segurança dos dados, particularmente contra fraudes e alterações. Por esses motivos, é a solução segura para identificação, permitindo o armazenamento de diversas aplicações em um único cartão, completamente separadas umas das outras, com diferentes níveis de segurança, seguindo as diversas aplicações: dados pessoais, impressões digitais, fotos, assinatura digital, entre outros;

1.6.2 Proposta principal da utilização de PKI na carteira de identidade profissional:

- Autenticação: significa provar a identidade de uma pessoa física ou jurídica;
- Privacidade: garantir que somente pessoas autorizadas possam ler as informações;
- Autorização: definição das permissões relacionadas às entidades ou indivíduos;
- Integridade dos dados: detectar imediatamente alterações não autorizadas;
- Não repúdio: criar prova incontestável da transação;
- Suporte legal: resoluções do Ministério da Defesa, ICP-Brasil;
- Segurança: permitir o armazenamento dos certificados digitais, suas chaves e no mínimo 4 certificados e 8 pares de chaves;
- Resistente a altas temperaturas.

1.7 AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CHIP DEVEM ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:

1.7.1 Chip de contato, com memória EEPROM de 72 Kbytes, padrão para receber o certificado digital ICP-Brasil;

1.7.2 Compatibilidade com as normas ISO/IEC 7816 (norma que define as características dos cartões com circuitos integrados embutidos com contatos para dispositivos externos)

1.7.3 Mensagem segura - Troca segura de comandos e de respostas entre o cartão e o terminal, de forma encriptada;

1.7.4 Arquivos de Sistemas Hierárquicos;

1.7.5 Estado de Máquina (*state machine*): Característica do sistema operacional para execução de determinadas funções;

1.7.6 Suporte de no mínimo 4 canais lógicos: Permite que mais de um programa acesse o software concorrentemente;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1.7.7 Avançada segurança de hardware;

1.7.8 Implementação de diversos controles de acesso – Permite a criação de senhas para cada função a ser implementada;

1.7.9 Criptografia de dados com chaves assimétricas;

1.7.10 Suporte a algoritmos de criptografia simétricos DES, 3DES;

1.7.11 Remoção de arquivos (EF) e aplicações (DF);

1.7.12 Compatível com os certificados emitidos pela ICP-BRASIL V.2 (chave criptográfica de 2048 bits e algoritmo criptográfico de hash SHA-156 e SHA – 512);

1.7.13 Os chips devem ser homologados pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação);

1.8 PERSONALIZAÇÃO DE CARTÃO: IMPRESSÃO LASER

1.8.1 Processo de gravação a laser, frente e verso. Tal técnica impossibilita a remoção por solventes químicos, mas tão somente por ação de agentes físicos, por meio de imagem profunda, o que dificulta e torna mais facilmente perceptíveis as tentativas de adulteração e de reprodução do documento. Não será aceito termo impressão ou termo transferência por se tratar de fácil remoção, incompatível com o nível de segurança que é necessário para um documento de identificação;

1.8.2 Personalização de elementos gráficos, fotografias e assinaturas. Gravação de foto e da assinatura a laser, em todas as camadas até a camada central do corpo do cartão (núcleo).

2- GARANTIAS MÍNIMAS

2.1 Contratação de empresa com comprovada com especialidade, para o fornecimento de cartões de identificação com chip PKI, devidamente licenciado e homologado, para gravação de certificados de atributos e/ou certificados digitais;

2.1.1 TEMPO DE VIDA ÚTIL, MÍNIMA DOS CARTÕES:

2.1.1.1 VIDA ÚTIL DO CARTÃO, mínimo: 10 anos;

2.1.2.1 VIDA ÚTIL DO CHIP, mínimo: 5 anos;

2.2 TEMPO DE GARANTIA PARA DEFEITOS DE FÁBRICAÇÃO DOS PRODUTOS:

2.2.1 A garantia para defeitos de fabricação dos cartões, sejam do ITEM 1 OU 2, será de no mínimo, 1 (um) ano;

2.2.2 A garantia para a pré-impressão e todos itens de segurança, incluindo o Chip, descritos ITEM 2, será de no mínimo, 1 (um) ano.

3- JUSTIFICATIVA

A atual carteira de identificação profissional (CIP) emitida em PVC e as máquinas que a imprimem não tem atendido aos requisitos de qualidade e segurança necessário, gerando assim inúmeras reclamações dos portadores das CIPs, além de fazer necessária a unificação no Sistema CFA/CRA's quanto ao material que compõem a referida carteira, conforme determina a Resolução Normativa CFA nº 518 de 29 de junho de 2017. As principais razões da confecção do cartão com chip micro processado utilizando Public Key Infrastructure (PKI) são:

- Provar a identidade de uma pessoa física;
- Garantir que somente pessoas autorizadas possam ler as informações;
- Conceder permissões relacionadas à algumas entidades;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Manter integridade dos dados;
- Oferecer qualidade nas CIPs aos administradores, evitando assim que os dados sejam apagados, em virtude do uso e do tempo;

Portanto faz-se necessário a contratação de serviço especializado para a confecção das CIPs em policarbonato com chip micro processado.

4- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade será por menor preço, pregão presencial, mediante sistema de registro de preços.

5- DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1 A licitante vencedora deverá, sem ônus ou qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, apresentar AMOSTRAS DOS ITENS descritos neste certame, a fim de verificar o atendimento aos termos deste Edital.

5.2 O prazo para entrega das amostras será de, no máximo cinco dias úteis, contados da solicitação feita pelo pregoeiro na sessão pública do pregão, as mesmas serão entregues ao Pregoeiro.

5.3 no caso de não atendimento à exigência acima, ou no caso de a amostra não ser aprovada pela área de avaliação do CONTRATANTE, o pregoeiro desclassificará a proposta e convocará automaticamente a segunda colocada, e assim sucessivamente.

5.4 Depois de entregue a amostra, não será permitidos ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste Termo de Referência.

5.5 A licitante que enviar a amostra deverá retirá-la, sem ônus ou qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo de dois dias úteis depois da divulgação, por email, pelo pregoeiro do resultado da verificação realizada pela área responsável.

6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A empresa licitante deverá comprovar aptidão para cumprimento e entrega dos materiais descritos neste certame, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já forneceu, para um mesmo cliente, serviços compatíveis com o objeto da licitação no volume mínimo de 40% do volume licitado pelo CONTRATANTE;

6.2 A LICITANTE deverá declarar que fornecerá cartões conforme requisitos Exigidos no Edital.

7- DO FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 As aquisições dos itens da ARP serão efetuadas conforme a necessidade, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE.

7.2 Com a ordem de serviço, o CONTRATANTE encaminhará os layouts, conforme descrito no Anexo I de conformidade com o descrito no objeto do edital.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da referida Ordem de Serviço, amostras ao CONTRATANTE, para fins de aprovação. O resultado da aprovação sobre a amostra será informado CONTRATADA, se positivo, o CONTRATANTE emitirá a nota de empenho, descrevendo os itens e quantidades as CONTRATADA.

7.4 Encaminhada a nota de empenho à CONTRATADA, esta deverá entregar todo material solicitado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de envio da referida nota





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7.5 Extraordinariamente, para os trabalhos demandados com urgência, o CONTRATANTE poderá pedir a CONTRATADA redução de prazo tanto para apresentação das amostras quanto para o fornecimento dos materiais confeccionados.

7.6 As amostras, bem como todo o material confeccionado deverão ser entregues na sede do CRA-DF, localizado no SAUS Quadra 06 Bloco K 2º andar, no período de segunda a sexta-feira no horário 9hs às 12h e de 14 as 17h

7.7 Todos os custos relativos ao transporte, despesas de embalagens, quando da entrega das amostras e do material confeccionado, correrão por conta da CONTRATADA.

7.8 Todos os custos relativos ao transporte, quando da entrega das amostras e do material confeccionado, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.9 Todo o material solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser entregue, adequadamente, conforme item 1.2 e layouts encaminhados; e, em hipótese alguma, será aceito material diferente do que foi autorizado e aprovado.

7.10 Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do material entregue ou substituído, se for o caso.

7.11 As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal.

7.12 O não cumprimento do prazo de entrega acarretará penalidades, não sendo aceitas justificativas ou atrasos de subfornecedores e falhas do produto ou suas partes nos ensaios, assim como outras razões que o fornecedor possa controlar, prevenir, contornar ou remediar.

7.13 Caso venha ocorrer atraso no prazo de entrega, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, enviar, juntamente com o documento de cobrança, justificativa pelo atraso. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que decidirá pela aplicação ou não de multa.

7.14 O não envio da justificativa significará a concordância da CONTRATADA com a submissão de sanção de multa.

7.15 A multa por atraso na entrega do equipamento será representada por uma percentagem do valor da respectiva Nota de Empenho e será calculada pela fórmula abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do fornecimento:

$I = 0,25 \times A$, onde:

- o **I = Percentagem representativa da multa;**
- o **A = Atraso em dias corridos.**

8- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO MATERIAL

8.1 Cada recebimento de material observará os seguintes procedimentos:

8.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

8.2.1 Recebimento Provisório: na data da entrega, os itens serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para verificação da conformidade do material com as especificações técnicas constantes deste termo;

8.2.2 Recebimento Definitivo: o material será recebido definitivamente após a verificação do atendimento às especificações requeridas no item 1.2 deste Termo de Referência, bem como do atendimento aos layouts definidos. Este recebimento será efetuado por 2 (dois) empregados designados pelo CONTRATANTE, que elaborarão e assinarão termo de aceite, em até 3 dias úteis, após emissão do recebimento provisório. **Somente após sua assinatura e devido conhecimento aos interessados**, poderá o fornecedor emitir Nota



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Fiscal correspondente, cuja data inicia a contagem do prazo da garantia. A Nota fiscal deverá discriminar o item fornecido e a ARP.

8.2.3 Não será aceito material com qualquer defeito de fabricação ou avaria ou com layout não aprovado pelo CONTRATANTE. Se ocorrer tal hipótese, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito por parte do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este.

8.2.4 Os itens serão inspecionados no local de recebimento, quanto à parte visual e em relação à conformidade com as especificações solicitadas; e, não havendo irregularidades, o CONTRATANTE formalizará o aceite definitivo como atesto da nota fiscal.

8.2.5 A existência de inspeção não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos.

8.2.6 Em caso de rejeição de algum material, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA os motivos da não aceitação, devendo a CONTRATADA proceder com a retirada do item rejeitado para correção, ficando ciente da obrigação de proceder com a substituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da rejeição, correndo as despesas de embalagem e transporte, por conta da CONTRATADA.

8.2.7 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia que foi declarada junto com a proposta comercial, e estará obrigada a substituir qualquer item que apresente defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação do defeito.

9- DAS GARANTIAS MÍNIMAS

9.1 A licitante vencedora deverá comprovar a capacidade para o fornecimento de cartões de identificação com chip PKI, devidamente licenciado e homologado, para gravação de certificados de atributos e/ou certificados digitais.

9.2 Quanto ao tempo de garantia, a licitante deve confirmar as seguintes expectativas:

9.2.1 VIDA ÚTIL DO CARTÃO: pelo menos 10 (dez) anos;

9.2.2 VIDA ÚTIL DO CHIP: pelo menos 5 (cinco) anos;

9.2.3 GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DO CARTÃO E DOS ITENS DE SEGURANÇA: pelo menos 1 (um) ano.

10- DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **valor global estimado** para a aquisição do material de que trata este Pregão é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e as despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA-DF no número da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.004, pelo prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

12- DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMATIVO

A quantidade anual estimada é de 30.000 (trinta mil) carteiras de identidade profissional com chip micro processado, que serão confeccionadas de acordo com a demanda, conforme tabela abaixo:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Item	Descrição do produto	Ref.	Quantidade total do item a ser registrada	Quantidade estimada	Quantidade mínima por pedido	Valor unitário máximo admissível (R\$) *
I.	Carteira de Identidade Profissional na cor Azul	Unid.	6	20.000	2.000	
II.	Carteira de Identidade Profissional na cor Verde	Unid	6	9.000	900	
III.	Carteira de Identidade Profissional na cor Cinza	Unid.	6	100	10	
IV	Carteira de Identidade Profissional na - Branca	Unid	6	900	9	
Totais:				30.000	----	

(*) Preço unitário máximo conforme inciso III do art. 9º do Dec. N.º 3.931/2001

O valor unitário foi baseado nas propostas comerciais disponíveis neste processo.

12.1 O CONTRATANTE não fica obrigado a solicitar a impressão do material em uma única vez na quantidade total, podendo fracionar a tiragem a ser impressa, de acordo com o interesse a ser atendido, respeitando a quantidade mínima a ser adquirida por pedido.

13- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de empregado designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Atentar para que durante a vigência da ARP seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.1.3 Emitir, para cada demanda, a ordem de serviço contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

13.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

13.1.5 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda relacionada ao objeto;

13.1.6 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

13.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.8 Assegurar-se da boa qualidade do material entregue, verificando sempre o seu bom



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

SAUS Quadra 6, Bloco K, Ed. Belvedere, Sala 201/202 - Asa Sul, Brasília/DF • (61) 4009-3320 | 3333

cradf.org.br • facebook.com/cradf • Horário de funcionamento: segunda a sexta, das 9h às 17h



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

desempenho e documentando as ocorrências havidas;

13.1.9 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

13.1.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços da garantia que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.

13.1.11 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, para entrega dos materiais nos horários estabelecidos

13.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

13.2.1 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

13.2.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

13.2.3 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

13.2.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação decorrente deste Termo de Referência.

13.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento do objeto da ARP, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais, inclusive, o substituído, tais como: transportes, impostos e seguros.

13.2.7 Entregar o material, inclusive o substituído, nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência.

13.2.8 Quando de substituição de material, fornecer material substituto da mesma marca do substituído, salvo se previamente autorizada, pelo CONTRATANTE, substituição por marca equivalente; hipótese em que deverão ser observadas as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo o material ter a mesma qualidade ou qualidade superior à inicialmente ofertada.

13.2.9 Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE postas à sua disposição para o fornecimento do material, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.2.10 Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer outras ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em especial se se referir a impossibilidade de cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação de fatos;

13.2.11 Manter-se, durante o período de fornecimento do material, compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

13.2.11 Nomear e indicar preposto para acompanhamento do fornecimento do material, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

13.2.12 Manter a confidencialidade de dados do estabelecimento, exceto quando solicitado por ordem judicial e exigidos por Lei.

13.2.13 Zelar pelo perfeito fornecimento do material;

13.2.14 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

13.2.14 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

13.2.15 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

13.2.16 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

14- DO PAGAMENTO

14.1 Pelo recebimento de cada material, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância indicada como preço unitário correspondente ao item e constante na ARP, multiplicada pela quantidade adquirida e indicada na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

14.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, deduzida as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12 da Secretaria da Receita Federal, somente após conhecimento da emissão do recebimento definitivo, o qual será enviado pelo CONTRATANTE.

14.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada de cópia da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

14.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o faturamento detalhado correspondente aos itens descritos em cada fornecimento requerido, devendo ser declaradas a ARP e a Nota de Empenho específicas.

14.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.6 O pagamento integral dos materiais solicitados e entregues, será efetuado à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após a data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.

14.7 Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da licitante contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

14.8 Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será evolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

14.9 Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos ainda mediante os termos abaixo:

14.9.1 Nenhum outro valor será acrescido aos valores dos itens de que trata o objeto deste termo, mesmo a título de qualquer prestação de serviço necessária para o seu fornecimento e manutenção de garantia;

14.9.2 O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à entrega conforme requerida neste Termo de Referência;

14.9.3 O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação, pelo CONTRATANTE, de cada material fornecido, respectiva emissão de termo de recebimento definitivo e comunicação às partes interessadas para emissão de Nota Fiscal e liquidação;

14.9.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

14.9.5 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

14.9.6 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega não estiver de acordo com a especificação exigida.

15- DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA A INFORMAÇÃO

15.1 O processo de produção do material a ser entregue deverá observar a Norma Brasileira NBR 15540/2013 - código de prática para a gestão da segurança da informação;

15.2 Os requisitos de segurança definidos neste Termo de Referência aplicam-se, no que for cabível, à toda a fornecimento e confecção do material por parte da CONTRATADA, incluindo todos softwares de apoio e todos os produtos que vierem a ser utilizados

16- DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA A INFORMAÇÃO

16.1 A empresa licitante interessada em participar do processo licitatório deverá apresentar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades durante a vistoria e verificação da amostra;

16.2 A CONTRATADA deve providenciar que os profissionais, que atuarem em função do fornecimento do material, estejam obrigados, antes de iniciarem seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais. Esses termos de compromissos deve estar à disposição do CONTRATANTE, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo;

16.3 No mesmo termo, haverá também o compromisso de que todos os profissionais da empresa, envolvidos no processo, devem observar e cumprir todas as regras de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

17- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A prestação dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, a ser definido pelo CRA-DF, cabendo ao funcionário designado, fazer o acompanhamento, a fiscalização da ARP e a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da CONTRATADA.

17.2.À CONTRATADA cabe manter preposto durante o período de vigência da ARP, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, quanto do fornecimento de materiais, objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO II –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/64, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, inscrito sob o CNPJ nº XXXX, inscrição estadual isento, neste ato representado por seu Presidente, Administrador (nome), (nacionalidade), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXX.

CONTRATADA: XXXXXX, localizada no endereço XXXXXXXX – Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, e no Cadastro Estadual sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo seu (cargo) Sr XXXX, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da carteira de Identidade RG sob o nº XXX e , C.P.F. sob o nº XXX, residente e domiciliado em XXXXX.

Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2017 para Registro de Preços e homologação constante do Processo Administrativo nº 249/2017 e proposta de preço datada de XXXX RESOLVEM registrar os preços, que se regerá pelas disposições legais insculpidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto 7892/2013 e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS.

1.1 Os preços para aquisição de cartões em policarbonato, com chip micro processado, inicializado e devidamente homologado para gravação de certificados digitais para o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, por meio de Ata de Registro de Preço – ARP, por 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidade definida no Edital Pregão Presencial SRP nº 010/2017 e seus anexos.

1.2 Valores registrados:

Item	Descrição do produto	Ref.	Quantidade total do item a ser registrada	Quantidade estimada	Quantidade mínima por pedido	Valor unitário máximo admissível (R\$) *
I.	Carteira de Identidade Profissional na cor Azul	Unid.	6	20.000	2.000	
II.	Carteira de Identidade Profissional na cor Verde	Unid	6	9.000	900	
III.	Carteira de Identidade Profissional na cor Cinza	Unid.	6	100	10	
IV	Carteira de Identidade Profissional na - Branca	Unid	6	900	9	
Totais:				30.000	----	





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 Formam o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os serviços pelo mesmo preço do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, para a exclusão do primeiro colocado da ata.

2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

3.3.3 não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da lei nº 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

3.4.5 o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1 a 3.4.4 será formalizado por despacho ao órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1 por razão de interesse público; ou

3.5.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência e nos termos do Decreto 7.892/13.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4.1.1 As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.2.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

5.1.1 não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.2 não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da referida Ata;

5.1.3 apresentar documentação falsa;

5.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

5.1.5 retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

5.1.6 não manter a proposta; e

5.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.2 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o Fornecedor às sanções da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.3 Estará o Fornecedor sujeito às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.3.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, fique a CONTRATADA sujeita às sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

5.3.1.1 advertência, nos casos em que não mereça nenhuma das penalidades adiante elencadas;

5.3.1.2 multa de 10% sobre o valor global deste registro caso não assine o contrato no prazo de cinco dias úteis após ser, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega; e

5.3.1.3 se o fornecedor ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sej a promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.3.1.4 os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

6.2 A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Esta Ata guarda conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 10/2017 e seus anexos e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES
PREGÃO PRESENCIAL – CRA-DF nº 010/2017**

A empresa XXXXXX, CNPJ nº XXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXX, RG nº XXX e CPF nº XXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Data XX DE XXXX DE 2017.

Assinatura do representante legal

Dados do representante

(A DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

SAUS Quadra 6, Bloco K, Ed. Belvedere, Sala 201/202 - Asa Sul, Brasília/DF • (61) 4009-3320 | 3333

cradf.org.br • facebook.com/cradf • Horário de funcionamento: segunda a sexta, das 9h às 17h



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL.**

PREGÃO PRESENCIAL – CRA-DF nº 010/2017

A empresa XXXXXX, CNPJ nº XXXXX, sediada em XXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXX, RG nº XXX e CPF nº XXXX, DECLARA, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em questão, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, observadas as penalidades cabíveis e DECLARA ter conhecimento e plena aceitação das condições e critérios estabelecidos no Edital.

Data XX DE XXXX DE 2017.

Assinatura do representante legal

Dados do representante

(A DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO V –
MINUTA DO CONTRATO
AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017**

Contrato nº XXX/2017

**CONTRATO – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- CRA-DF
E A EMPRESA XXXX.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/64, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, inscrito sob o CNPJ nº XXXX, inscrição estadual isento, neste ato representado por seu Presidente, Administrador (nome), (nacionalidade), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXX.

CONTRATADA: XXXXXX, localizada no endereço XXXXXXXX – Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, e no Cadastro Estadual sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo seu (cargo) Sr XXXX, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da carteira de Identidade RG sob o nº XXX e , C.P.F. sob o nº XXX, residente e domiciliado em XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de cartões em policarbonato, com chip micro processado, inicializado e devidamente homologado para gravação de certificados digitais para o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VEICULAÇÃO

O presente contrato está veiculado e precedente a Ata de registro de Preços nº 001/2017 e ao Pregão Presencial CRA-DF nº 10/2017 que se faz parte integrante mesmo que não transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos em prazo não superior ao máximo estipulado.
- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- Apresentar documento fiscal especificando todos os produtos fornecidos com indicação de preços unitários e total.
- Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pela entrega dos itens no endereço já informado.
- Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem deste instrumento.

3.2 Obrigações da CONTRATANTE – CRA-DF

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado pelo CRA-DF, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal/fatura.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRA-DF;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

g) Notificar por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ XX (valor por extenso), conforme a tabela de valores a seguir:

Item	Descrição do produto	Ref.	Quantidade total do item a ser registrada	Quantidade estimada	Quantidade mínima por pedido	Valor unitário máximo admissível (R\$) *
I.	Carteira de Identidade Profissional na cor Azul	Unid.	6	20.000	2.000	
II.	Carteira de Identidade Profissional na cor Verde	Unid	6	9.000	900	
III.	Carteira de Identidade Profissional na cor Cinza	Unid.	6	100	10	
IV	Carteira de Identidade Profissional na - Branca	Unid	6	900	9	
Totais:				30.000	----	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento fica condicionado à previa certificação quanto à entrega do material contratado;

5.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.3 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta (entrega do objeto) poderá ser concedido ao CRA-DF o prazo de no máximo quinze dias para que a empresa regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar em sua nota fiscal/fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto deste contrato. Havendo erro ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-DF.

5.5 O CRA-DF reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato do atesto, a prestação dos serviços não estar de conformidade com o exigido no Edital.

5.6 O CRA-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

6.1 advertência;

6.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo e prestação de serviço, objeto do contrato;

6.3. multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.4. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar e m licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, nos casos abaixo:

6.4.1. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

6.4.2. não manter a proposta;

6.4.3. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

6.4.4. comportar-se de modo inidôneo;

6.4.5. fizer declaração falsa; ou

6.4.6. cometer fraude fiscal.

6.5. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.6. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos acusados a CONTRATANTE, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento de todo material e a fiscalização será de responsabilidade a ser definido pelo CRA-DF.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio do CRA-DF, pela verba consignada nº XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 O Objeto deverá ser entregue na sede do CRA-DF, localizado no endereço SAUS Quadra 06 Bloco K – Edifício Belvedere 2º andar – Brasília –DF

10.2 As despesas de frete/embalagem deverão estar incluídas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de embalagem e frete a serem entregues ou substituídos, se for o caso.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

Brasília (DF), xxx de 2017.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Presidente
CRA-DF nº XXXXXX

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____